



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 011/2024

Itaú de Minas, em 17 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Pela presente, venho encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI N° 1275/2023 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual tem como escopo a abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil para o incremento do setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Itaú de Minas o valor de R\$127.852,82 (cento e vinte e sete e oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 719.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

“Art. 8º -

§ 1º - Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º - Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais para que efetivamente possamos receber o crédito para a incrementação das ações culturais em nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Isto posto, Senhor Presidente, encaminhamos a esta Egrégia Casa o projeto de lei para análise e aprovação, e, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência especial.

Ao ensejo, apresento a todos os Nobres Edis, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Norival Franciso de Lima
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Geovan dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas
Nesta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº __, DE 17 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 1275/2023 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norival Francisco de Lima, Prefeito de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento fiscal referente ao exercício de 2024, no valor de R\$ 127.852,82 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com as seguintes classificações:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 12 – Secretaria de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1301 – Promoção, Produção e Difusão Cultural

Atividade 2.311 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC

Natureza Despesa:

3390 31 Premiações Cult, Art., Cient, Desp e Outras – DR 1719 34.500,00

3390 30 Material de Consumo – DR 1719 20.000,00

3390 48 Auxílio Financeiro a Pessoa Física – DR 1719 45.000,00

33.60.45 Subvenções Sociais..... 5.730,24

33.50.43 Subvenções Econômicas..... 5.730,24

Atividade 2.312 – MANUT. AT. CULTURAIS – OPERACIONALIZAÇÃO LEI ALDIR BLANC

Natureza Despesa:

339035 Serviços de Consultoria/ DR 1719 6.392,34

3390 48 Auxílio Financeiro a Pessoa Física (Periférico) – DR 1719.....10.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial, constante do artigo 1º, no valor total de R\$ 127.852,82 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na fonte.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de R\$ 127.852,82 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Art. 4º - Em decorrência da abertura do crédito especial, constante do art. 1º desta lei, fica autorizada a inclusão da referida Ação na Lei n.º 1152/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, bem como acrescentada no Anexo de Metas e Prioridades da Lei n.º 1245/2023 – LDO -.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 17 de junho de 2024.


Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal